

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura

Ata da 16.^a Sessão Ordinária, em 31 de maio de 1960

Presidência do sr. deputado Paulo de Camargo, secretariada pelos srs. deputados Aníbal Curi e Machado de Lima.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Zaqueu de Melo, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Jorge Nassar, João Simões, Lincoln da Cunha Pereira, Nilson Ribas, Léo de Almeida Neves, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (18); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Nicanor de Vasconcelos, Amadeu Puppi, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Pérez, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Nêia, Elio Duarte Dias, Jorge Maia, José Hoffmann, Libânio Cardoso, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Álvaro Dirceu, Miguel Dinizo, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Waldemiro Haneiko e Nêo Martins (44).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. LINCOLN DA CUNHA PEREIRA — (Sôbre a ata). Sr. Presidente, srs. Deputados. A semana finda trouxe-nos a dolorosa notícia da primeira catástrofe que enlutou o país vizinho, a República Chilena. Terrível maremoto seguido de terremoto assolou, particularmente, a região sul daquela República Sul-Americana, trazendo a dor, o luto e a destruição a muitos lares, principalmente dos lavradores e do povo humilde daquela região. De todas as partes do mundo e, particularmente, da América do Sul, foram expressados o pesar e o sentimento de solidariedade humana, completados até mesmo com auxílio material às populações flageladas.

O Paraná, que tem ligação mais íntima com aquela República, por ser o maior exportador de erva-mate, não poderia ficar alheio a esse movimento de pesar e de solidariedade humana. Por esta razão, sr. Presidente, venho requerer seja comunicado ao Governo da República do Chile, através da embaixada de nosso país, esse sentimento de pesar e solidariedade do povo paranaense.

Pedi ainda a palavra, sr. Presidente, para requerer seja inserido em ata um voto de congratulações à Rádio Record de São Paulo e à Televisão Record Canal 7, pelos trabalhos que vem desenvolvendo no sentido da realização de uma prévia eleitoral em todo o país em torno das eleições presidenciais e governamentais, que serão feridas no dia 3 de outubro.

Sr. Presidente, esse trabalho, desenvolvido pela Rádio e Televisão Record, teve amplo sucesso, como se verificou em 1954 apontando o candidato que deveria ser eleito ao Governo do São Paulo e, posteriormente, em 1955 na eleição para a Presidência da República, como também em 1958 para a Prefeitura do município de São Paulo. Iniciando-se, — agora, em nossa Capital e em todo o Estado do Paraná, esses mesmos trabalhos, fazendo a

prévia por intermédio de seu supervisor no Paraná o sr. Reginaldo Filoti, a Rádio e a Televisão Record vêm prestar inestimável serviço cívico à nossa terra, pois, iniciando os trabalhos não só nas grandes cidades, como nos pequenos núcleos, irá ensinar ao eleitor, — como usar a cédula única, assim como sugerir aos cidadãos a retirada de seus títulos eleitorais no tempo regulamentar, realizando, nestas condições, um trabalho cívico que deve ser enaltecido.

Por esta razão, venho requerer sr. Presidente, que esta Assembléia Legislativa se manifeste, registrando em ata um voto de congratulações por esses trabalhos, comunicando ao Diretor Superintendente daquelas emissoras, sr. Paulo Machado de Carvalho, o regozijo desta Assembléia Legislativa.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo mais quem a queira discutir, declaro-a aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO procederá à leitura do seguinte
EXPEDIENTE

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado infra-assinado na forma regimental, requer a concessão de 91 (noventa e um dias) de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico incluso.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1.960.

(a) **Lincoln da Cunha Pereira.**

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Crèche Menino Jesus, de Maringá, no atendimento de seus serviços assistenciais.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1960.

(a) **Machado Lima**

JUSTIFICAÇÃO: — A Crèche Menino Jesus, da cidade de Maringá, já está funcionando há algum tempo.

Este modelo estabelecimento vem recebendo crianças cujas mães se encontram impossibilitadas de cuidar-las; ou por não disporem de recursos financeiros; ou por necessitarem trabalhar durante o dia para sua própria subsistência; ou, ainda, por serem portadoras de enfermidades contagiosas.

Assim sendo, e considerando que o Poder Público nunca desamparou entidades que visam minorar o sofrimento alheio, apresentamos este plano de lei para o qual esperamos poder contar com o beneplácito dos senhores deputados com assento nesta Casa.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maringá, na construção de sua sede própria.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1960.

(a) **Machado Lima**

JUSTIFICAÇÃO: — As obras da Sociedade de São Vicente de Paulo,

da cidade de Maringá encontram-se praticamente paralizadas por falta de numerário.

É lastimável que isso aconteça, pois, a sua finalidade é amparar a todos que ali ocorrem em busca de lenitivo para os seus males, sejam eles físicos ou materiais.

Justo, portanto, que se auxilie essa benemerita instituição de tão nobres objetivos.

Acreditamos, pois, venha o presente pleno de lei merecer o apoio de que necessita, para a sua aprovação, por parte dos senhores deputados com assento nesta Casa.

Projeto de Lei n°

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas — Departamento de Edificações, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Albergue Noturno Santa Luíza de Marillor de Maringá, na construção de sua sede própria.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salá das Sessões, em 31 de maio de 1960.

(a) Machado Lima

JUSTIFICAÇÃO: — Por paradoxal que pareça, Maringá, pelo seu elevado índice demográfico, pelo crescente desenvolvimento de sua indústria e comércio, pelo seu aspecto de cidade grande, não possui Albergue Noturno.

Por ser zona essencialmente cafeeira, para ali tem afluído grande número de pessoas, contando-se entre elas muitos nordestinos que, fugindo às inclemências da seca que assola, anualmente, seus Estados de origem, para ali são atraídos em busca de trabalho, permanecendo, enquanto o procuram, expostos às intempéries perambulando pelas ruas e muitas vezes dormindo ao relento.

Nestas condições, torna-se imprescindível que em Maringá seja construído um Albergue onde pessoas como as que acima mencionamos, possam encontrar um pouco de conforto enquanto a sorte lhes for adversa.

É este, em síntese, o objetivo do presente plano de lei que esperamos venha a merecer o beneplácito dos ilustrados membros desta augusta Casa.

Projeto de Lei n°

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas — Departamento de Edificações, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a construção da Casa da Criança de Maringá.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salá das Sessões, em 31 de maio de 1960.

(a) Machado Lima

JUSTIFICAÇÃO: — A Casa da Criança de Maringá, depois de concluída a sua construção, terá por objetivo receber crianças desamparadas de ambos os sexos ministrando-lhes cuidados médicos, alimentação, roupa e outros cuidados médicos, alimentação, roupa e outros cuidados afins.

Não resta dúvida alguma que, nos dias que correm, o amparo à infância desamparada deve merecer especial carinho por parte daqueles que têm em suas mãos o poder de amenizar a má sorte desses pequeninos seres que serão os homens de amanhã.

Assim sendo, acreditamos que o projeto de lei em tela receberá todo o apoio de que necessita, por parte dos senhores Deputados com assento nesta Casa.

Projeto de Lei n.º
A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a construção da Obra do Berço de Maringá.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1960.

(a) **Machado Lima**

JUSTIFICAÇÃO: — A Obra do Berço de Maringá, de elevado interesse social, visa, depois de concluída, a sua obra criar em Maringá, sob a direção do Bispado local, um serviço médico pré natal e de assistência completa à parturiente necessitada.

Reconhecendo o que de grandioso essa Obra, realizará num futuro próximo, propuzemo-nos a apresentar esta iniciativa que, por certo, virá receber o beneplácito dos nobres membros desta colenda Assembléa.

Projeto de Lei n.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a construção do Centro Cultural da Juventude Maringense de Maringá.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1960.

(a) **Machado Lima**

JUSTIFICAÇÃO: — O auxílio que ora pretendemos com os presente pleno de lei visa beneficiar uma entidade que, num futuro próximo, irá proporcionar à juventude maringense magnífica oportunidade de instruir-se com maior facilidade e menor dispêndio.

Nestas condições, apelamos para os nobres parlamentares desta Casa seu integral apoio para esta iniciativa.

Projeto de Lei n.º
A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio a Sociedade Evangélica Beneficente, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1960.

(a) **Zaqueu de Melo**

Projeto de Lei n.º
A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Os juizes de direito contarão como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo normal de duração de seu curso acadêmico, à razão de um (1) ano para cada cinco (5) anos de exercício da judicatura.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **Vidal Vanhoni**

JUSTIFICAÇÃO: — A carreira da magistratura é, sem dúvida, a mais árdua de todas quantas compõem o serviço público estadual. O acesso é difícil em face do pequeno número de vagas e o tempo que um magistra-

do leva, normalmente, para percorrer todos os estágios anteriores à sua chegada à Capital do Estado é bastante longo.

Por outro lado apenas os portadores do diploma de bacharel em direito, devidamente concursados perante o egrégio Tribunal de Justiça e após escolha em lista triplíce pelo Governador do Estado, é que logram ingressar na carreira de juiz. Daí a razão pela qual o magistrado começa sua vida funcional bem mais idoso, do que a maioria dos demais funcionários públicos.

Com efeito a maior parte dos funcionários do serviço público pode obter sua primeira investidura tão logo tenha atingido a idade de 18 (dezoito) anos, passando, desde então, a contar tempo para aposentadoria e disponibilidade, o que não será possível em relação aos magistrados.

Com efeito a maior parte dos funcionários do serviço público pode obter bargadores do Tribunal de Justiça, nomeados na forma do art. 124, inc. V da Constituição Federal, é que o art. 286 da Lei de Organização Judiciária lhes atribui o período de 15 (quinze) anos, como de efetivo exercício.

É, pois, de todo justificado o projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa, com o intuito de conceder benefício merecido aos juizes de direito do Estado.

S.S. em 25 de maio de 1960.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Artigo 1º — O item XVII, do art. 51, da Lei nº 64, de 21 de fevereiro de 1.948 (Lei Orgânica dos Municípios), passa a ter a seguinte redação: “XVII — apresentar à Câmara, a 15 de abril de cada ano, um relatório do qual constem as mais notáveis ocorrências verificadas no intervalo das reuniões, e o balanço da receita e da despesa, com as demonstrações necessárias”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1960.

(a) Amaury de Oliveira e Silva

JUSTIFICATIVA: — Visa o presente projeto de lei dar nova redação ao item XVII, do art. 51, da lei nº 64, de 21 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), fixando data certa e afastando o inconveniente de obrigar o Chefe do Poder Executivo a apresentar ao Legislativo Municipal sua prestação de contas a 31 de janeiro de cada ano, uma vez que a atual legislação determina que o relatório será apresentado por ocasião da abertura de cada reunião ordinária.

O prazo estabelecido é insuficiente para o encerramento do balanço da receita e da despesa do ano, visto que as leis orçamentárias determinam que o exercício financeiro começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro com um mês adicional para a sua liquidação, o que equivale a 31 de janeiro, data esta que coincide com a primeira reunião anual do Legislativo, como ocorre no Município de Curitiba e em outros do Estado.

Cumprir destacar que a referida prestação, nos termos em que atualmente é feita, não pode absolutamente oferecer dados de precisão, tendo em vista a exiguidade de tempo para sua elaboração.

Claro está que a prestação de contas da administração tem de ser realizada com um prazo de grande antecedência, daí porque as cifras coletadas jamais poderão estar de acôrdo com as concernentes ao balanço municipal, verificando-se mesmo considerável divergência entre as mesmas, o que aliás não poderia deixar de ser.

Segundo entendemos, deveria ser encontrada uma forma de por termo a um tal estado de coisas, mesmo porque, na sua atual forma, a prestação de contas da administração carece absolutamente de significação, não cor-

respondendo o seu teor com a realidade economico-financeira da Prefeitura.

Entendemos ainda que deveríamos a propósito seguir o exemplo do Estado e da União. Com efeito, tanto o poder federal como o estadual fazem as suas respectivas prestações de conta a 1º de maio e 15 de março, datas essas que permitem efetivamente a elaboração de um panorama completo e exato dos exercício anteriores. Entre outras vantagens, cumpre ainda destacar que, encerrando-se o ano fiscal a 31 de janeiro, até 15 de abril ter-se-ia tempo suficiente para a elaboração da prestação de contas, prestação essa que seria então realizada abordando todos os aspectos da atividade municipal, não se ressentindo portanto da pressa e do regime de autêntico "afogadilho" que hoje se verifica.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a Leitura do Expediente. Não há oradores inscritos. Está livre a palavra. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra na Hora do Expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

com a presença de 18 srs. deputados, não havendo, portanto número regimental para votações.

Há sobre a Mesa seis projetos de lei de autoria do sr. deputado Machado de Lima, necessitam de apoio. **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei de autoria do sr. deputado Zaqueu de Mello, Amaury Silva e Vidal Vanhoni, necessitam de apoio. **Apoiado.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. deputado Lincoln da Cunha Pereira, requer licença para tratamento de saúde. Será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Requerimento de autoria do sr. deputado Nilson Ribas, requer urgência para o projeto de lei 304-60. **Encerrada a discussão.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Antonio Ruppel, requer urgência para o projeto de lei 312-60. **Encerrada a discussão.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Machado de Lima, requer urgência para o projeto de lei 428-58. **Encerrada a discussão.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Agostinho Rodrigues, requer preferência de votação para o projeto de lei 257-60.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 1º a hora regimental, com a mesma Ordem do Dia, mais o Requerimento de pedido de licença do sr. deputado Lincoln da Cunha Pereira e a 1ª discussão dos projetos de lei nº 55-58 e nº 691-59.

Levanta-se a sessão.